



MRS LOGÍSTICA S/A
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77
NIRE nº 33.300.163.565
Companhia Aberta
Registro CVM nº 01794-9

Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas

A MRS Logística S.A. ("Companhia"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada, vem por meio desta comunicar que no dia 13 de janeiro de 2020 foi finalizada a assinatura do 3º termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de transporte ferroviário de minério de ferro, com vigência a partir de 28/11/2019, firmado com a Vale S.A. ("Vale"), membro do bloco de controle da Companhia. O referido aditivo tem como finalidade alterar as tarifas vigentes após aplicação de reajuste anual e, tem o valor anual aproximado de R\$ 1,38 bilhão (um bilhão e trezentos e oitenta milhões de reais).

Informações requeridas no Anexo 30-XXXIII Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada.

I - DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO, incluindo:

a) as partes e sua relação com o emissor; e

O 3º aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de transporte ferroviário de minério de ferro (contrato firmado em 01/01/2011), foi celebrado entre a MRS, contratada, e a Vale S.A., acionista controlador direto da Companhia, contratante.

b) o objeto e os principais termos e condições.

O aditivo ao contrato de transporte tem por objeto: (i) reajuste e alteração da tabela de tarifas.

O aditivo foi assinado pela MRS em 28/11/2019 e pela Vale em 13 de janeiro de 2020 e vigorará a partir do dia 28 de novembro de 2019 até o dia 30 de novembro de 2026.

II - se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e

No âmbito do processo decisório da MRS, os conselheiros indicados pela Vale e Minerações Brasileiras Reunidas (“MBR”) não receberam qualquer documento ou informação relacionada ao assunto para fins da recomendação e deliberação dessa matéria pelos órgãos societários competentes, tendo os referidos conselheiros manifestado sua abstenção.

b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

Os conselheiros indicados pela Vale e MBR não atuaram nas negociações desse contrato.

III - justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando, por exemplo:

Por tratar-se de celebração de aditivos a contrato comercial anteriormente celebrado, não coube tentativas de celebração da transação com terceiros. A celebração dos aditivos contratuais ocorreu em condições equitativas às praticadas pelo mercado.

a) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

A transação foi realizada com a Vale por se tratar de um aditamento ao contrato de transporte firmado anteriormente.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

A transação foi formalizada por escrito, mediante a celebração de aditamento contratual com cláusulas padronizadas pela Companhia, onde estão previstos os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, garantias, condições de pagamento, multas e indenizações, responsabilidades

das partes, soluções de conflitos e outros, tal como feito nas demais transações onde não são envolvidas partes relacionadas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020.

Fabírcia Gomes de Souza
Diretora de Relações com Investidores